



PARECER ÚNICO 0250/2008
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 753989/2008

Licenciamento Ambiental Nº 0026/1982/006/2005	Alteração/Exclusão de condicionantes da Licença Operação nº266/2006.	
Outorga Nº Não se aplica..		
APEF Nº. Não se aplica.		
Reserva legal Nº Não se aplica.		

Empreendedor: Frigorífico Gramado Ltda. CNPJ: 26.283.184/0001-38.	
Empreendimento: Frigorífico Gramado	Município: Lagoa Santa - MG
Localização/referência: Rua Luiz Pinto Coelho 185/187 Vila Maria.	

Unidade de Conservação: Sim – SIM. APA Carste de Lagoa Santa.
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas. Sub Bacia: Córrego do Sobradinho.

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 103/06	Descrição	Classe
Atividades: D-01-02-3	Abate de Animais de pequeno porte (Capacidade 40.000 aves/dia).Porte médio e potencial poluidor grande.	5
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de farinha. Porte pequeno e potencial poluidor médio	1

Medidas mitigadoras: X SIM NAO	Medidas compensatórias: SIM X NAO
Condicionantes: Sim	Automonitoramento X SIM NAO

Processos no Sistema Integrado Informações Ambientais –SIAM	SITUAÇÃO
0026/1982/001/1990 - Auto de Infração	AI – Pago e Arquivado
0026/1982/002/1995 - Auto de Infração	AI – Pago e Arquivado
0026/1982/003/1996 - Auto de Infração	AI – Pago e Arquivado
0026/1982/004/1999 - Auto de Infração	AI – Pago e Arquivado
0026/1982/005/2003 – LOC (FEAM).	Licença Indeferida.
0026/1982/006/2005 – LOC (FEAM).	Licença Deferida.
0026/1982/007/2005 - Auto de Infração	AI Em análise técnica.

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: nº 011517 – FEAM 012295/2005 – FEAM 018085/2008 – CGFAI 000029/2008 – SUPRAM CM 016058/2008 – SUPRAM CM .	DATA: 17/09/2005 14/11/2005 14/05/2008 14/07/2008 08/10/2008
---	--

SUPRAM Central Metropolitana.	Av.Nossa Senhora do Carmo, 90. Savassi. CEP 30.330.000 Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	DATA:13/11/2008 Página: 1/10
----------------------------------	--	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

Data:13-11-2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Adriane Penna	MASP: 1.043.721-8	
Márcia Albuquerque Guimarães.	MASP: 1.114.085-2	
Dione Menezes Guimarães	MASP: 1.147.791-6	
Thalles Minguta de Carvalho.	MASP: 1.146.975-6	
De acordo, José Flávio Mayrink Pereira. Superintendente SUPRAM CENTRAL.	MASP: 1.110.669-7	

SUPRAM Central
Metropolitana.

Av.Nossa Senhora do Carmo, 90. Savassi.
CEP 30.330.000 Belo Horizonte. M.G.
Telefone: (31) 3228-7700

DATA:13/11/2008
Página: 2/10



1- OBJETIVO

A opinião técnica explicitada neste Parecer Único versa sobre a solicitação de alteração (3), exclusão (2) e sugestão de condicionantes (1) relativas a licença de operação do empreendimento LO 266/2006 discutida no item a seguir. Esta solicitação (protocolo F046252/2007) foi encaminhada em 25-05-07 e reiterada em 27-08-08 (protocolo R108127/2008).

2- HISTÓRICO

O Frigorífico Gramado Ltda. (ex: JP Alimentos Ltda) é um empreendimento especializado no abate de aves em operação desde 1981, instalada em área urbana/Industrial do município de Lagoa Santa/MG, projetada para uma capacidade nominal de abate de 40.000 aves/dia, atualmente abatendo 18.000 aves/dia, emprega 180 pessoas com jornada de trabalho de 44h/semana.

Em Dezembro de 2004, o empreendimento foi adquirido pela empresa Frigorífico Gramado Ltda, atual proprietária do empreendimento, que alterou a razão social para a atual.

Em 1-6-2004 o empreendimento JP Alimentos Ltda., obteve a Licença de Operação Corretiva com condicionantes, concedida a título precário com validade de 6 meses, tendo como premissa a necessidade de comprovar a eficiência dos sistemas de controle já implementados.

Em 28-6-2005, o processo de Licenciamento Ambiental a título precário foi reavaliado e INDEFERIDO na CID/COPAM tendo em vista deficiência no sistema de tratamento dos efluentes líquidos que apresentaram valores/resultados em desacordo ao estabelecido na DN/COPAM 10/86 e considerando o programa de gerenciamento de resíduos sólidos que não foi cumprido integralmente, ocasião em que foi concedido prazo de 90 dias para formalização de novo processo de licenciamento.

Em 29-9-2005, o empreendimento protocolou "novo" processo de Licença de Operação de caráter corretivo - LOC, formalizando o Processo administrativo n.º 26/1982/006/2005. Este pleito foi apreciado pela Câmara de Atividades Industriais – CID no dia 11-7-2006 que concedeu a Licença de Operação n.º 266/2006, com validade por 04 anos e com a homologação das condicionantes sugeridas pelo Parecer Técnico FEAM/DIALE n.º 115/2006.

Houve, conforme descrito no resumo das Informações no SIAM, 05 autuações sendo que as 04 primeiras estão pagas e arquivadas, e possuem as seguintes motivações: descumprir total ou parcialmente termo de compromisso; prestar informação falsa ou adulterar dado técnico; deixar de atender convocação para licenciamento; operar sem licença ambiental causando poluição. Apenas a autuação lavrada em 19-10-2005, formalizada pelo AI 3200/2005, encontra-se em análise técnica, sendo que a motivação foi a operação da graxaria para o processamento de subprodutos de origem animal sem a devida Licença de Instalação e Operação.

Em 7-11-2005, foi assinada pelo Presidente da FEAM a Portaria n.º 291/2005, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 10-11-2005, determinando a suspensão das atividades

SUPRAM Central Metropolitana.	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90. Savassi. CEP 30.330.000 Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	DATA:13/11/2008 Página: 3/10
----------------------------------	---	---------------------------------



do Frigorífico Gramado LTDA., tendo sido executada pela FEAM em 14-11-2005 mediante Relatório de Vistoria nº 012295/2005.

Em 17-11-2005, foi assinada pelo Presidente da FEAM a Portaria nº 295/2005 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 19-11-2005, revogando a Portaria Nº 291/2005 que suspendeu as atividades do Frigorífico Gramado LTDA.

Em 21 e 25-05-2007, o empreendedor por meio de ofícios solicitou a prorrogação de algumas condicionantes da LO e o cancelamento de outras. Em averiguação, constatou-se que estes pedidos foram **intempestivos** com aos prazos acordados em algumas condicionantes da LO nº 266/2006 de 11 de Julho de 2006.

Em 30-04-2008, o Sr Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Lagoa Santa, Dr José Geraldo Miranda de Andrade, por meio de ofício requisita informações sobre o cumprimento de condicionantes, solicitação de prorrogação de prazo e informação sobre autuação.

Em 14-05-2008, foi realizada, por parte do CGCFAI, uma vistoria no local, formalizado pelo auto de Fiscalização 018085/2008, onde os técnicos constataram como: não existindo identificado qualquer infração lavrada relacionado ao auto de fiscalização supracitado.

Em 17-07-2008, foi feita uma fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM CM para acompanhamento do empreendimento. Foi formalizado o Auto de Fiscalização nº 029/2008, identificando o descumprimento de condicionantes, relativo à mitigação de efluentes atmosféricos, destinação de resíduos sólidos entre outros. Neste mesmo mês, por meio do ofício SUPRAMCM nº 461/2008 informou a situação do empreendimento ao Ilustríssimo Magistrado.

Em agosto de 2008, o empreendimento teve suas atividades suspensas por ordem do Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Lagoa Santa, Dr. José Geraldo Miranda de Andrade. O empreendimento, segundo informado pelo diretor do frigorífico, ficou fechado por 04 dias até a concessão de uma liminar que suspendeu o efeito da paralisação determinada primeiramente. A questão encontra em trâmite.

Em 27-08-08, foi realizada uma reunião com: o empreendedor, diretor do empreendimento, procurador e consultores técnicos, e a equipe técnica da SUPRAM CM, referente ao cumprimento das condicionantes da LO nº 266/2006. Nesta mesma data, o empreendedor enviou um relatório de atendimento às condicionantes em conjunto com uma solicitação de prorrogação de prazos e exclusão de algumas condicionantes (protocolo de nº R108127/2008).

No dia 08-10-08, foi realizada vistoria para averiguar a situação do empreendimento, formalizada pelo Auto de Fiscalização nº 016058/2008, quando foi verificado que ainda existiam condicionantes sem a devida implantação, e conseguinte cumprimento.

No dia 10-08-08 a equipe multidisciplinar lavrou o Auto de Infração de nº 011301/2008, relacionado ao não cumprimento das condicionantes da LO nº 266/2006, bem como foi dado o encaminhamento na esfera administrativa para a formalização da autuação.

SUPRAM Central Metropolitana.	Av.Nossa Senhora do Carmo, 90. Savassi. CEP 30.330.000 Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	DATA:13/11/2008 Página: 4/10
----------------------------------	--	---------------------------------



3- MÉRITO E SITUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DE LO

Em virtude da situação averiguada de não constatada poluição de qualquer natureza, além do que, existe um acompanhamento técnico sendo realizado atestando atendimento dos padrões ambientais de emissão de efluentes líquidos e gasosos passamos a analisar as condicionantes aprovadas quando da concessão da LO.

3.1 Condicionante nº 1

1	Apresentar projeto / <i>layout</i> de realocação das torres de resfriamento do sistema de geração de frio e casa de compressores - visando mitigar os níveis de pressão sonora com base nas informações complementares.
---	---

Foi apresentado o Programa de Controle de Ruído Ambiente do empreendimento Frigorífico Gramado Ltda, realizada pela empresa Noise Control – Projeto 0405. Está agendada para o mês de Outubro de 2008 nova mensuração para atestar a adequação do nível de pressão sonora. Expedientemente, em relação às duas vistorias realizadas, houve uma melhora em relação ao ruído no local.

Status – Condicionante cumprida.

3.2 Condicionante nº 2.

2	Implantar a caixa separadora de água/óleo do sistema de lavador de veículos.
---	--

Na unidade fabril não é realizada a lavagem de caminhões, inclusive nas duas últimas vistorias realizadas verificou-se que não existe mais a rampa de lavagens de veículos. A equipe técnica avalia e sugere como coerente e adequada a solicitação do empreendedor.

PROPOSTA – Exclusão desta condicionante.

3.3 Condicionante nº 3.

3	Apresentar projeto do uso agrícola do lodo biológico, elaborado conforme Nota Técnica CETESB/P4.230/99.
---	---

O empreendimento conta com uma ETE dimensionada para abate de 40.000 aves e há tempos opera com 50 % da capacidade, ficando prevista a geração de lodo para meados do ano de 2010 segundo previsão do empreendedor. O empreendedor deverá apresentar proposta para a destinação dos mesmos.

PROPOSTA – Prazo 30 dias.

SUPRAM Central Metropolitana.	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90. Savassi. CEP 30.330.000 Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	DATA:13/11/2008 Página: 5/10
----------------------------------	---	---------------------------------



3.4 Condicionante nº 4

4	Apresentar projeto de sistema de controle ambiental da nova caldeira a lenha e das caldeiras a óleo (reserva), caso o resultado de automonitoramento demonstre o não atendimento aos padrões de emissão da DN COPAM 11/86.
---	--

O empreendimento não implantou uma nova caldeira a lenha logo, a presente condicionante não é mais aplicável.

Com relação às caldeiras óleo (reserva), será sugerida a inclusão de uma condicionante para promover sua desativação e adequação da área.

PROPOSTA – Exclusão desta condicionante.

3.5 Condicionante nº 5

5	Implantar o projeto definido no item - 1, 3 e 4 após liberação da FEAM.
---	---

Em virtude do exposto nos tópicos anteriores, esta condicionante perdeu seu objetivo inicial, por já estar sendo executada, caso da nº 1, e no caso da nº 2 e nº 3, por haver pleito para sua exclusão.

PROPOSTA – Exclusão desta condicionante.

3.6 Condicionante nº 6

6	Instalar leitos de secagem de lodo.
---	-------------------------------------

Esta estrutura é parte essencial em um sistema de tratamento de efluentes líquidos, assumido no Plano de Controle de empreendimento.

Com relação ao mérito técnico, apesar da geração de lodo biológico estar prevista para meados de 2010, sabe-se que algumas situações tendem a levar a capacidade de armazenagem deste lodo na lagoa de polimento a ficar saturada, alterando padrões do efluente como sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão. Diante disso a equipe técnica sugere que esta estrutura seja construída prontamente.

PROPOSTA – Prazo 90 dias.

3.7 Condicionante nº 7

7	Implantar sistema para tratamento dos efluentes líquidos sanitários - Fossa Séptica conforme projeto apresentado na FEAM.
---	---

Foi verificada na vistoria a conclusão da implantação desta estrutura.

Status – Condicionante cumprida.

SUPRAM Central Metropolitana.	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90. Savassi. CEP 30.330.000 Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	DATA:13/11/2008 Página: 6/10
----------------------------------	---	---------------------------------



3.8 Condicionante nº 8

8	Instalar sistema de proteção atmosférica para a caldeira a lenha de capacidade de geração de vapor de 1.800kg/h, conforme definido no RCA/PCA.
---	--

Esta estrutura é parte essencial para a garantia do atendimento dos parâmetros de emissões atmosféricas. Considerando que o empreendimento está nas adjacências de aglomerados urbanos, que usa biomassa (lenha como fonte de combustível), e que o último acompanhamento (2007) apresentou-se com o resultado médio dentro do padrão, porém com um evento nesta medição discrepante, logo é essencial a adoção de um sistema de tratamento de particulados para garantir plenamente a mitigação deste aspecto ambiental.

PROPOSTA – Prazo 90 dias.

3.9 Condicionante nº 9.

9	Execução de obras para implantação do galpão para armazenagem temporária de resíduos sólidos conforme definido no RCA/PCA.
---	--

Foi verificada na vistoria a conclusão da implantação desta estrutura.

Status – Condicionante cumprida.

3.10 Condicionante nº 10.

10	Apresentar cópia do LAUDO TÉCNICO do IBAMA <u>de avaliação da eficácia das medidas propostas no PRAD – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas.</u>
----	--

Não foi verificado o atendimento por meio de qualquer documentação por parte do IBAMA acompanhando o PRAD. Foi requerido ao empreendedor que apresente a solicitação formal junto ao IBAMA para vistoria na área e um posicionamento daquele Instituto sobre a matéria.

PROPOSTA – Prazo 30 dias

3.11 Condicionante nº 12.

12	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, definido pela FEAM nos Anexos II, III, IV e V.
----	---

O empreendedor solicitou, por ocasião da vistoria técnica, que a periodicidade de envio do automonitoramento de efluentes líquidos à SUPRAM CM seja ampliada de mensal para **semestral** dos parâmetros de acompanhamento que enquadrem neste.

Fica o empreendedor ciente de que as medições e coletas de amostras se mantêm quinzenais e que apenas o envio deverá ser semestral.

Proposta – alterar o prazo de envio das análises do efluente líquido de mensal para semestral.

SUPRAM Central Metropolitana.	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90. Savassi. CEP 30.330.000 Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	DATA:13/11/2008 Página: 7/10
----------------------------------	---	---------------------------------



4- PROPOSTA DE INCLUSÃO DE CONDICIONANTE.

Com relação ao empreendimento fica sugerida a inclusão de uma condicionante relacionada com o conjunto de caldeiras (2) movidas à BPF que necessitam de uma decisão por parte do empreendedor sobre a desativação completa ou implantação de um sistema de mitigação de efluentes atmosféricos.

Proposta

Instalar sistema de proteção atmosférica para o conjunto de caldeiras a óleo BPF, caso opte pela permanência deste. Caso contrário, promover a desativação completa desta unidade, comunicando a destinação dada aos equipamentos.

Prazo sugerido - 90 dias, independente da escolha do empreendedor de adequar ou de desativar o conjunto de caldeiras a óleo BPF (2).

5.1 Controle Processual

Versam os autos sobre pedido de prorrogação e/ou exclusão de condicionantes aprovadas quando da concessão da Licença de Operação concedida pela Câmara de Atividades Industriais do COPAM em reunião do dia 11/7/06.

A Licença foi concedida com 12 condicionantes, conforme se comprova dos documentos de fls. 377/383 e 389/392, com prazos variados de execução e cumprimento.

Entretanto a empresa apresentou seus pedidos protocolados em 21 e 25/05 respectivamente de forma extemporânea, considerando que os prazos para as condicionantes apontadas no requerimento já estavam vencidos. Em vista disso recomendamos a lavratura de Auto de Infração.

Diante da avaliação técnica exposta nos itens acima, mormente quanto a constatação de inexistência de poluição ambiental entendemos que o pedido deverá ser apreciado pela URC.

6.0 Conclusão

Diante ao exposto nos tópicos 3 e 4, fica apresentada e descrita a opinião técnica sobre o pleito do empreendedor em excluir condicionantes (3), conceder prorrogação de prazo (5) e a inclusão de mais uma.



ANEXO I

CONDICIONANTES - PROCESSO COPAM N.º 00026/1982/006/2005

ITEM	DESCRIÇÃO	Prazo (*)	Situação
1	Apresentar projeto / <i>layout</i> de realocação das torres de resfriamento do sistema de geração de frio e casa de compressores - visando mitigar os níveis de pressão sonora com base nas informações complementares.	30 dias	Apresentou projeto e medição agendada para Out/08 .
2	Implantar a caixa separadora de água/óleo do sistema de lavador de veículos.	60 dias	Não existe mais atividade, solicita exclusão desta condicionante
3	Apresentar projeto do uso agrícola do lodo biológico, elaborado conforme Nota Técnica CETESB/P4.230/99.	90 dias	Solicitou prorrogação do prazo.
4	Apresentar projeto de sistema de controle ambiental da nova caldeira a lenha e das caldeiras a óleo (reserva), caso o resultado de automonitoramento demonstre o não atendimento aos padrões de emissão da DN COPAM 11/86.	90 dias, após apresentação do Relatório de Amostragem da fumaça da Chaminé	A nova caldeira não foi implementada Exclusão de condicionante
5	Implantar o projeto definido no item - 1, 3 e 4 após liberação da FEAM.	180 dias após a liberação do projeto pela FEAM	Postergada em virtude da prorrogação de prazo do Item 3.
6	Instalar leitos de secagem de lodo.	180 dias	Solicitou prorrogação do prazo.
7	Implantar sistema para tratamento dos efluentes líquidos sanitários - Fossa Séptica conforme projeto apresentado na FEAM.	180 dias	Atendido
8	Instalar sistema de proteção atmosférica para a caldeira a lenha de capacidade de geração de vapor de 1.800kg/h, conforme definido no RCA/PCA.	180 dias	Solicitou prorrogação do prazo..
9	Execução de obras para implantação do galpão para armazenagem temporária de resíduos sólidos conforme definido no RCA/PCA.	240 dias	Atendido.
10	Apresentar cópia do LAUDO TÉCNICO do IBAMA <u>de avaliação da eficácia</u> das medidas propostas no PRAD - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas.	30 dias após a emissão pelo IBAMA.	Solicitou prorrogação do prazo.

SUPRAM Central Metropolitana.	Av.Nossa Senhora do Carmo, 90. Savassi. CEP 30.330.000 Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	DATA:13/11/2008 Página: 9/10
-------------------------------	--	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

11	Relatar à FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Durante a validade da licença	-
12	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, definido pela FEAM nos Anexos II, III, IV e V.	Durante a validade da licença	Solicitou alteração de periodicidade do envio.

(*) Contados a partir na notificação do empreendedor da Concessão da Licença (11-junho 2006)

SUPRAM Central Metropolitana.	Av.Nossa Senhora do Carmo, 90. Savassi. CEP 30.330.000 Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	DATA:13/11/2008 Página: 10/10
----------------------------------	--	----------------------------------